



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria do Contencioso**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIAL DO RIO GRANDE DO NORTE.**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR

PROCESSO N°: 0800419-30.2020.4.05.8400

**AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 19 REGIAO/RN -
CORECON**

**RÉU: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE E FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DONORTE - FAPER.N.**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-IPERN, e FUNDAÇÃO DE APOIO
À PESQUISA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE-FAPER.N,** pela
Procuradora do Estado legalmente habilitada (art. 132, da CF, e art. 4º, I e XVII, da
LCE 240/02), abaixo assinada, vêm, perante Vossa Excelência, em face da demanda em
epígrafe, apresentar **MANIFESTAÇÃO DE PEDIDO LIMINAR** sobre o pedido de
liminar pleiteado, desse modo passa a arguir os fundamentos fáticos e jurídicos que
passa a expor:

I – DO ESCORÇO DA LIDE

Aduz o Conselho profissional autor que houve o lançamento do Processo Seletivo para o preenchimento de vagas relativas a bolsas de pesquisa e inovação com o tema “Evolução do Perfil Sociodemográfico dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Norte e as Alterações Legais no Sistema Previdenciário”, através do Edital n°. 001/2020–FAPER.N/IPERN, publicada pelos réus, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte-IPERN e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte-FAPER.N.

Sustenta que o referido edital não disponibilizou vagas para o curso de Ciências Econômicas, mesmo as metas determinadas no referido certame ter relação a formação em Ciências Econômicas.

Com isso, postula, liminarmente:

- a) A imediata suspensão da realização das etapas do concurso até que sanadas as ilegalidades apontadas no edital;
- b) Retificação do Edital nº. 001/2020 - IPERN/FAPERL do processo seletivo para provimento das vagas atribuídas as metas estabelecidas em edital denominadas “Levantamento mensal sobre as Contribuições ao IPERN”, e “Levantamento mensal sobre as despesas com beneficiários do IPERN, de modo a incluir no rol dos requisitos mínimos o curso de graduação em ciências econômicas;
- c) Aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento da liminar.

Eis o que importava relatar.

II - DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO

O demandante sustenta que o Edital nº. 001/2020–FAPERL/IPERN não disponibilizou vagas como requisito mínimo o curso de graduação em Ciências Econômicas. Com isso, requer a imediata suspensão da realização das etapas do concurso até que sanadas as ilegalidades apontadas no edital e sua consequente retificação.

Ocorre que, no dia 03 de fevereiro de 2020, houve a publicação pelo IPERN e FAPERL da Resolução Interadministrativa Nº 001/2020, em que resolve suspender, por interesse público e conveniência, o Edital nº. 001/2020–FAPERL/IPERN, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.583, edição de 18/01/2020, em razão da necessidade de readequação do Projeto de Pesquisa e Inovação e consequentemente do Edital, e ainda, serem acrescentadas novas áreas de formação, conforme publicação em anexo (Doc. 01).

Contudo, nota-se que o Edital nº. 001/2020–FAPERN/IPERN não mas se encontra vertido em linguagem jurídica, inexistindo este no mundo jurídico, até ordem superveniente. Assim, constatando-se a evidente PERDA DE OBJETO do pedido pleiteado em sede liminar, qual seja a impugnação do referido edital, este já suspenso por autoridade competente.

Diante do esposado, requer-se a decretação da PERDA DE OBJETO da presente demanda, assim como a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI, e 493, do CPC.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem os réus à extinção do feito, sem julgamento de mérito, e a decretação da total improcedência dos pedidos autorais, com a condenação da demandante no pagamento dos ônus da sucumbência.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Natal, 05 de fevereiro de 2020.

PAULA MARIA GOMES DA SILVA
PROCURADORA DE ESTADO
Matrícula 165.431-4 OAB/RN 1.994

